

Id:0CC5494F1CC2027D



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI  
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57




**TERMO DE SANÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 250/2022, 22 DE MARÇO DE 2022.

*"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos aos servidores públicos do município de Jerumenha-PI, e dá outras providências".*

SANCIONO a presente Lei em todos os seus artigos, que doravante receberá o nº 250/2022, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 22 de março de 2022.

  
José Inácio Pereira da Silva Júnior  
Prefeito Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 250/2022 e publicada para conhecimento de interessados.



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI  
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 250/2022 de 22 de março de 2022

*"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos aos servidores públicos do município de Jerumenha-PI, e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Jerumenha-PI, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos relacionados no Art. 6º da Lei Municipal nº 178 de 21 de janeiro de 2014.

**Art. 2º.** O reajuste salarial que trata o artigo anterior, será concedido na ordem de 10,06% (dez vírgula seis por cento) para os cargos que integram o anexo I, com incidência sobre os respectivos vencimentos-base a partir do mês de janeiro de 2022.

§ 1º. Os servidores ocupantes dos cargos comissionados receberão revisão salarial respeitado o percentual disposto na Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de valorização e fixa o novo valor do salário-mínimo em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º. O reajuste salarial de que trata esta Lei, não se aplica ao subsídio dos agentes políticos, bem como aos integrantes dos cargos comissionados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 22 de março de 2022.

  
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

ANO 2022 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I

VIGIA, AUXILIAR DE SERV GERAIS, AUXILIAR DE MECANICO MERENDEIRO E ZELADOR								
NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	0	I (5%)	II (10%)	III (15%)	IV (20%)	V (25%)	VI (30%)
A	40 Horas	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04	R\$ 1.473,19	R\$ 1.546,85	R\$ 1.624,20
B	40 Horas	R\$ 1.333,20	R\$ 1.399,86	R\$ 1.469,85	R\$ 1.543,35	R\$ 1.620,51	R\$ 1.701,54	R\$ 1.786,62
C	40 Horas	R\$ 1.466,52	R\$ 1.539,85	R\$ 1.618,84	R\$ 1.697,68	R\$ 1.782,56	R\$ 1.871,69	R\$ 1.965,28

ANEXO II

AGENTES ADMINISTRATIVOS								
NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	0	I (5%)	II (10%)	III (15%)	IV (20%)	V (25%)	VI (30%)
B	40 Horas	R\$ 1.711,46	R\$ 1.797,03	R\$ 1.886,88	R\$ 1.981,23	R\$ 2.080,29	R\$ 2.184,30	R\$ 2.293,52
C	40 Horas	R\$ 1.882,61	R\$ 1.976,74	R\$ 2.075,57	R\$ 2.179,35	R\$ 2.288,32	R\$ 2.402,74	R\$ 2.522,87
D	40 Horas	R\$ 2.070,87	R\$ 2.174,41	R\$ 2.283,13	R\$ 2.397,29	R\$ 2.517,15	R\$ 2.643,01	R\$ 2.775,16

ANEXO III

MOTORISTA								
NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II (5%)	III (10%)	IV (15%)	V (20%)	VI (25%)	VII (30%)
A	40 Horas	R\$ 1.592,26	R\$ 1.671,87	R\$ 1.755,47	R\$ 1.843,24	R\$ 1.935,40	R\$ 2.032,17	R\$ 2.133,78
B	40 Horas	R\$ 1.751,49	R\$ 1.839,06	R\$ 1.931,01	R\$ 2.027,56	R\$ 2.128,94	R\$ 2.235,39	R\$ 2.347,16
C	40 Horas	R\$ 1.926,63	R\$ 2.022,97	R\$ 2.124,11	R\$ 2.230,32	R\$ 2.341,84	R\$ 2.458,93	R\$ 2.581,87

ANEXO IV

AUXILIAR ADMINISTRATIVO								
NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	0	I (5%)	II (10%)	III (15%)	IV (20%)	V (25%)	VI (30%)
B	40 Horas	R\$ 1.451,65	R\$ 1.524,23	R\$ 1.600,44	R\$ 1.680,47	R\$ 1.764,49	R\$ 1.852,71	R\$ 1.945,35
C	40 Horas	R\$ 1.596,82	R\$ 1.676,66	R\$ 1.760,49	R\$ 1.848,51	R\$ 1.940,94	R\$ 2.037,99	R\$ 2.139,88
D	40 Horas	R\$ 1.756,50	R\$ 1.844,32	R\$ 1.936,54	R\$ 2.033,36	R\$ 2.135,03	R\$ 2.241,78	R\$ 2.353,87

Id:089B78E604240280



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI  
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57




**TERMO DE SANÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 251/2022, 22 DE MARÇO DE 2022.

*"Reajusta os vencimentos constantes na Tabela do Anexos I, da Lei Municipal nº 002/2010 de 22 de novembro de 2009".*

SANCIONO a presente Lei em todos os seus artigos, que doravante receberá o nº 251/2022, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 22 de março de 2022.

  
José Inácio Pereira da Silva Júnior  
Prefeito Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 251/2022 e publicada para conhecimento de interessados.

(Continua na próxima página)